

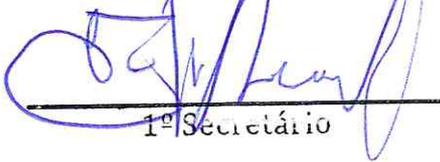


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2021, DE 04  
DE MAIO DE 2021.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 04/05/2021

  
1º Secretário

*Cria os cargos de Enfermeiro Forense e Técnico em Enfermagem Forense na estrutura da Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.*

no Quadro da Secretaria da Segurança Pública do Estado de  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura da Segurança Pública do Estado do Piauí, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Enfermeiro Forense;
- II - Técnico em Enfermagem Forense.

**Art. 2º** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, em  
Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
DEP. TERESA BRITTO - PV



## **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, impende destacar que a presente proposição pretende atender à reivindicação dos **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**, representados pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PI), bem como do Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI).

De modo que o presente indicativo de projeto de lei tem como base normativa a Resolução COFEN Nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e o Parecer Nº 02/2015/COFEN/CTLN, que regulamenta a atividade do técnico de enfermagem nos serviços do instituto médico legal – IML no Brasil, o qual define o trabalho do técnico em enfermagem forense como o profissional que “possui uma compreensão do sistema de saúde, social e legal, enriquecida pelo conhecimento das ciências forenses e que pode colaborar com o Poder Judiciário, agentes policiais e sociais na interpretação de lesões”.

Ainda pouco conhecida no Brasil, a enfermagem forense teve início nos Estados Unidos na década de 1990 e expandiu-se para outros países como Canadá, Austrália, Inglaterra, Japão, Peru, Coréia, Índia, Suécia e Itália.

A ciência forense tem por objetivo dar suporte a investigações civis e criminais, por meio do uso da ciência e tecnologia para reconstituir e obter provas de crimes. Ela abrange áreas como medicina legal, balística, odontologia, genética e biologia, antropologia, toxicologia, entre outras.

Já a enfermagem forense é uma especialidade definida como a aplicação da ciência da enfermagem ao público e à justiça por meio da preservação de vestígios, do testemunho pericial e do cuidado e tratamento dos envolvidos em situações de violência, como maus tratos, abusos e traumas de cunho, físico, psicológico e sexual.

O enfermeiro forense é treinado para saber quando deve trazer a aplicação da lei, à forma de tratar o paciente. Ele aprende a reconhecer a existência de eventuais vestígios, e a forma de preservá-los adequadamente. Apresentam competências específicas, na descoberta de detalhes que são muitas vezes esquecidos, por aqueles que não estão familiarizados com a área forense.

O enfermeiro forense além da recolha de vestígios, presta depoimento no processo judicial, uma vez que inevitavelmente são testemunhas, por serem um dos elementos que faz parte da equipa de urgência, que recebe o paciente na sala de emergência.

A sua atividade assenta nas seguintes funções: abordagem da violência doméstica/interpessoal; abordagem do abuso sexual da criança/adulto/idoso; negligência médica; negligência fisiológica; abuso psicológico oculto; tráfico de órgãos; aborto ilegal; abuso de drogas e álcool; psiquiatria forense; investigação de morte acidental,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Teresa Britto**

violenta e súbita; avaliação de incapacidades temporárias e permanentes; investigação por lesões por acidente viação, lesões por suicídio, lesões por homicídio; investigação de suicídios inadequados.

Em relação ao **cargo técnico em enfermagem forense** visando dimensionar a importância transcrevemos a seguir, as **atribuições**: preparar a vítima para exames; executar atividades descritas pelo médico legista, além de atividades de enfermagem, tais como; colher material para exames laboratoriais, de embriaguez alcoólica; realizar a coleta de material necessário a exames DNA e outros materiais biológicos em vivos e cadáver conforme o conhecimento técnico e habilitação; providenciar a remoção do cadáver quando requisitado pela autoridade competente; efetuar o transporte do cadáver até o necrotério; registrar a entrada e saída dos cadáveres no IML; identificação do cadáver; preparar o cadáver para o ato da necropsia da seguinte forma; colocar o cadáver na mesa de necropsia; remover as vestes e lavar o cadáver quando necessário; auxiliar o médico legista nos exames cadavéricos; dissecação da pele e do tecido celular subcutâneo, dos músculos, das artérias, dos nervos e das articulações; abertura de cavidades craniana, torácica e abdominal do cadáver, remoção de vísceras, afastamento de órgãos e coleta de material necessário para exames complementares; recompor o cadáver após o término da necropsia; limpeza de instrumento utilizados na necropsia; recolhimento de ossadas, restos putrefatos; enviar às seções competentes o material e os pertences recolhidos na sala de necropsia, devidamente lacrados; entregar o corpo, após a necropsia, aos familiares ou a funerária; realizar serviços auxiliares relativos à necropsia, sob orientação do Legista, objetivando detectar a causa-mortis, para possibilitar as investigações policiais e fornecer subsídios para a Justiça, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins e acompanhamento de exumações; zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho.

Por oportuno, cabe destacar que a simples criação dos cargos efetivos não ocasiona impacto orçamentário imediato, que se verificará apenas quando de seu efetivo provimento, após a realização dos concursos públicos que deverão ser promovidos.

Assim sendo, considerando o relevante interesse público que reveste a presente proposta, pedimos a aprovação da indicação em apreço.

ALEPI, em Teresina, / /2021.

DEP. TERESA BRITTO – PV